



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

REDAÇÃO FINAL

Regulamenta o *Airsoft* e *Paintball* como modalidades esportivas e seus equipamentos no Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

CAPITULO I
DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º Para os efeitos desta Lei, consideram-se as seguintes definições:

I - jogo de *Airsoft* ou *Paintball* é o desporto individual ou coletivo, praticado ao ar livre ou em ambientes fechados, de forma coordenada, em que se utilizam marcadores, com finalidade exclusivamente esportiva ou capacitação, adestramento e avaliação psicológica ou técnica;

II - marcadores são todos os dispositivos assemelhados ou não a armas de fogo, destinados unicamente à prática esportiva ou capacitação, adestramento e avaliação psicológica ou técnica, cujo princípio de funcionamento implica no emprego exclusivo de gases comprimidos e/ou molas para impulsão do projétil, os quais podem estar previamente armazenados em um reservatório ou ser produzidos por ação de um mecanismo, tal como um êmbolo solidário a uma mola; dividindo-se em duas categorias:

a) marcadores de *Airsoft*: são marcadores, destinados exclusivamente à prática esportiva ou capacitação, adestramento e avaliação psicológica ou técnica, propelidos por ação de gás comprimido e/ou molas, que lancem esferas, sem aptidão de causar morte ou lesão grave à pessoa;

b) marcadores de *Paintball*: são marcadores, destinados exclusivamente à prática esportiva ou capacitação, adestramento e avaliação psicológica ou técnica, propelidos por ação de gás comprimido e/ou molas, que lancem cápsulas biodegradáveis compostas externamente por uma camada gelatinosa elástica que encerra em seu interior um líquido colorido atóxico, também, biodegradável, sem aptidão de causar morte ou lesão grave à pessoa.

CAPÍTULO II
DA IDENTIFICAÇÃO E DOS LIMITES DE POTÊNCIA

Art. 2º Todos os marcadores de *Airsoft* e *Paintball* deverão apresentar uma marcação na extremidade do cano na cor laranja fluorescente ou vermelho "vivo" a fim de distingui-las das armas de fogo.

§ 1º Os limites de potência serão regulamentados de acordo com as normas e regras das modalidades pelas respectivas Federações das modalidades.



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

§ 2º Os marcadores de *Airsoft* e *Paintball* que puderem ser facilmente distinguidos de armas de fogo ficam isentos da marcação prevista no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO III
DA UTILIZAÇÃO DOS MARCADORES

Art. 3º Os marcadores poderão ser usados no território do Estado de Mato Grosso para a prática das modalidades esportivas, turismo de aventura, turismo esportivo, turismo de evento, capacitação, adestramento e avaliação psicológica ou técnica, juntos aos órgãos de segurança pública, sendo obrigatório o uso de, no mínimo, máscara ou óculos de proteção.

Art. 4º Não será permitido o uso dos marcadores por pessoas menores de dezoito anos, menores de idade, desde que sejam atletas federados e tenham autorização por escrito por seus pais ou responsável legal.

Art. 5º Só poderão ser utilizados marcadores que tenham sido adquiridos legalmente.

Art. 6º O aluguel de marcadores por pessoas jurídicas devidamente estabelecidas é permitido no território do Estado de Mato Grosso, seja para a prática de tiro ao alvo, seja para a prática das modalidades esportivas, turismo de aventura, turismo esportivo, turismo de evento, capacitação, adestramento e avaliação psicológica ou técnica, juntos aos órgãos de segurança pública, deverão ser observados os arts. 3º, 4º e 5º desta Lei.

CAPÍTULO IV
DO TRANSPORTE

Art. 7º Os marcadores não poderão ser conduzidos ostensivamente durante seu transporte, devendo estar devidamente acondicionados em um recipiente próprio de cada marcador.

§ 1º O marcador deverá estar acondicionado dentro de uma bolsa ou caixa fechada e deverá estar desmuniado e seu mecanismo de disparo não poderá estar armado, a mola não poderá estar comprimida e qualquer mecanismo de acionamento da mola deve estar desacoplado, bem como o sistema de gás comprimido, conforme o tipo do marcador.

§ 2º Durante o transporte, a bolsa ou caixa na qual o produto está acondicionado deverá ser transportada de forma que não esteja ao alcance direto das mãos da pessoa que o esteja transportando.

§ 3º O marcador deverá estar sempre acompanhado do documento fiscal que comprova a origem legal do produto.

§ 4º Serão aceitos os seguintes documentos:

I - nota fiscal, para os produtos que tenham sido adquiridos no Brasil, emitida por empresa registrada no Exército e autorizada para a venda de marcadores, conforme as Leis vigentes no país;

II - documento comprobatório do desembaraço alfandegário (CII e DI ou DSI desembaraçada).



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

§ 5º Em caso de perda, furto ou roubo, do marcador durante o transporte, o proprietário deverá efetuar um registro de boletim de ocorrência em uma delegacia.

Art. 8º A remessa de marcadores por qualquer operador logístico, inclusive a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, seja entre lojas e consumidores, seja entre pessoas físicas, deverá atender os preceitos desta Lei, a saber:

I - o produto deverá ser embalado de forma a não evidenciar o conteúdo do pacote;

II - o documento de comprovação de origem lícita descrito no art. 7º, § 3º deverá acompanhar a encomenda;

III - caso o documento se extravie durante o transporte a mercadoria será retida e só será liberada após apresentação do documento comprobatório da origem legal do produto.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Reconhece-se a Federação Mato-grossense de *Airsoft* como a entidade representativa do *Airsoft* no Estado de Mato Grosso, nos termos da legislação estadual aplicável, desde que filiada à Confederação Brasileira de *Airsoft* - CBA.

Parágrafo único Para fins de representação, a Federação Mato-grossense de *Airsoft* deve estar regularmente constituída e registrada nos órgãos competentes, em conformidade com a legislação estadual aplicável, bem como com as normas e regulamentos da Confederação Brasileira de *Airsoft* - CBA.

Art. 10 O desportista e o lojista que não cumprir os requisitos desta Lei e da legislação federal vigente, deverá sofrer as sanções legais cabíveis e impostas pelo ordenamento jurídico brasileiro.

Art. 11 Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de julho de 2025.

_____ RELATOR

_____ MEMBROS
